



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

<b>ARQº CARMEM SILVIA EUSEBIOS SARMENTO</b> ARACATU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	29721-6/2019
<b>ARQº CÁSSIO SEGRE OLIVATO</b> SIDNEY GONÇALVES E OUTRA	28326-5/2019
<b>ARQº RAFAEL COUTO FELICIO</b> JOSE ROSA PAES ESPOLIO E NADIR DE SOUZA PAES	28852-0/2019
<b>ARQº PRISCILA CARLA PEREIRA ARVANI</b> PEDRO LUIZ GASTANDO	12919-5/2019
<b>EMPº RADIX ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S/A</b> HENKEL LTDA	10754-0/2018
<b>EMPº O.C.C. DE AZEVEDO ENGENHARIA &amp; ARQUITETURA ME</b> OTNIEL CHARLES CORDEIRO DE AZEVEDO	23303-1/2018
<b>EMPº HAWKS ENGENHARIA LTDA ME</b> MIGUEL MARTINS NETO	4370-1/2019
<b>ENGº LUCAS SANTOS</b> JOAO PAULO ADRIANE	4653-1/2009
<b>ENGº HALLAN LACSKO PUGLIESE</b> VALDIR DIAS LOPES E SUELI APARECIDA FLÁVIO DIAS	15311-2/2019
<b>ENGº DALTON BENEDITO PERES JUNIOR</b> EVANIR SCHIOSER	24787-2/2019
<b>ENGº ADAIL PINTO MENDES</b> PLANTERCOST CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI	3239-1/2018
<b>ENGº ANDRÉ LUIS PACHECO</b> JOSE MARTINS NETO	4607-8/2018
<b>ENGº PASCOAL ROMANO</b> JULIO CESAR GONÇALVES E OUTROS	25114-8/2019
<b>ENGº DIULIANE ANDRESSA DA SILVA SAMPAIO</b> CARLOS EDUARDO PISSOLATTI	Ped. 7690
<b>ENGº CLÉZIO LEONCIO LIMA FILHO</b> SANDRO ALEX LEITE	Ped. 7715
<b>ENGº CLAUDINEI JOSE MELLO TRINCA</b> CID FARIA OGNIBENE	Ped. 7720
<b>ENGº GISELE NEUSA CHAIN SILVA</b> ALCIONE MOYA APRILANTE	31-3/2019
<b>ENGº MAYARA CRISTINA FERNANDES PACHECO</b> VANDERLEI ANDERSEN FILHO E OUTRA	28823-1/2019
<b>ENGº RODRIGO ZAMBOTTO PASTRO</b> NEIVA DAIANY SOUZA RIZZI	29388-4/2019
<b>ENGº CARLA RIBEIRO BABO</b> JOSÉ AUGUSTO GIMENES NAVARRO E OUTRA	29553-3/2019
<b>ENGº ANTONIO CARLOS PEREIRA</b> AUGUSTO LUQUESI E OUTROS	32919-5/2017
<b>ENGº LEIDE MARIA DE ALCANTARA SOUZA</b> ANTONIO CARLOS CHIARAMONTE	30024-4/2004
<b>ENGº WALTER TRINDADE VAZ</b> MITRA DIOCESANA DE JUNDIAÍ	26622-9/2019
<b>ENGº MARCELO SANTOS FERREIRA</b> JOSE ODAIR BELLUCO	28111-1/2019
<b>ENGº GEOVANNA LOSCHI</b> SPE 27 - SANTA ANGELA EMPREENDIMENTO IMOB. LTDA	25261-7/2019
<b>PROº CLEITON DE OLIVEIRA MARCIANO</b> EDILSON SOUZA DOS SANTOS	11380-1/2019
<b>PROº ILSON ALVES DE SOUSA</b> ILSON ALVES DE SOUSA	29501-2/2019
<b>PROº GUILHERME FONSECA GIMENE MELCHIORI</b> HILDEBRANDO ALVES BARBOSA E OUTRA	29332-2/2019
<b>PROº PAULO HENRIQUE PERASSOLLI</b> JURACI ADÃO DOS SANTOS	Ped. 7716
<b>PROº CAROLINA DUTRA SALLES</b> SÉRGIO DUTRA	3997-4/2018
<b>PROº CLEITON DE LIMA</b> GILBERTO COSTA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRA	26665-0/2018
<b>TECº MARCIO HENRIQUE ZAMBOLI</b> MARIO FELICIANO SILVA	Ped. 7721
<b>Decreto 16.926/98</b>	
"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."	
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."	
<b>ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO</b>	
<b>GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE</b>	

COMDEMA - JUNDIAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GESTÃO 2017/2019

Resolução COMDEMA - Normativa 01/2019

De 14 de agosto de 2019

23ª Reunião Ordinária do Plenário do COMDEMA

*Dispõe sobre o número, composição e atribuições das Câmaras Técnicas Temáticas do ComdeMA.*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jundiá, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 3.645 de 07/12/90, de caráter deliberativo, consultivo e recursal conforme preceituado no "caput" do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, usando de sua competência legal e

Considerando que as Resoluções são instrumentos de atuação do Conselho previsto no Decreto nº 25.001/2014, artigo 43, inciso II;

Considerando que as Câmaras Técnicas Temáticas, são órgãos do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 2º inciso III do Decreto Municipal acima citado e nele estão disciplinadas pelos nos art. 6º a 12;

Resolve:

Art. 1º - Ficam criadas as Câmaras Técnicas permanentes conforme abaixo:

- I- Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo;
- II- Câmara Técnica de Recursos Hídricos;
- III- Câmara Técnica de Resíduos Sólidos e Outros Poluentes;
- IV- Câmara Técnica de Fiscalização, Assuntos Institucionais e Legislação;
- V- Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

Art. 2º- Compete às Câmaras Técnicas examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua respectiva competência consoante dispõe o art. 17 e incisos, 18 e seus §§1º, 2º e 3º do Regimento Interno, emitindo pareceres a serem submetidos à aprovação da maioria dos conselheiros;

Art. 3º- As Câmaras Técnicas serão constituídas em observância ao disposto nos arts. 6º a 12 do Decreto 25.001/2014;

Parágrafo único- Sempre que possível a Câmara Técnica deverá ser composta com paridade de membros representantes da sociedade civil e da administração pública.

Art. 4º- As Câmaras Técnicas elencadas no art. 1º serão permanentes, no entanto, seus membros poderão ser alterados sempre que necessário durante a gestão e, finda esta, os membros serão automaticamente destituídos, devendo ser renovada na gestão seguinte, não havendo impedimento que o membro que retornar ao Conselho na nova gestão, possa compor novamente a Câmara Técnica, se assim o desejar;

Art. 5º - A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, deverá se incumbir de toda matéria encaminhada que se refira ao uso e ocupação do solo urbano e rural do município de Jundiá, bem como assuntos relacionados ao Plano Diretor, sugerindo e orientando pelo melhor uso ambiental possível, inclusive contrapartidas e/ou condições.

Art. 6º - A Câmara Técnica de Recursos Hídricos, deverá se incumbir de toda matéria encaminhada e ações que seus componentes ou o Plenário julgarem necessárias, que se refira às áreas de mananciais, rios, córregos, riachos, corpos d'água, cachoeiras, etc, bem como questões de saneamento inseridas no Município de Jundiá, sugerindo e orientando pelo melhor uso ambiental possível, inclusive contrapartidas e /ou condições.

Art. 7º - A Câmara Técnica de Resíduos Sólidos e Outros Poluentes, deverá se incumbir de toda matéria encaminhada e ações que seus componentes ou o Plenário julgarem necessárias, que se refira aos resíduos sólidos passíveis de reciclagem, reaproveitamento ou mesmo inservíveis mas que demandam destino ambientalmente correto, e poluentes atmosféricos, sonoros e radioativos.

Art. 8º - A Câmara Técnica de Fiscalização, Assuntos Institucionais e Legislação, deverá se incumbir de toda matéria encaminhada e ações que seus componentes ou o Plenário julgarem necessárias, que se refira à fiscalização que a legislação ambiental prevê como dever dos órgãos públicos, e cobrar sua efetivação, quando for o caso, bem como, de normas legais ambientais ou ao seu Regimento Interno, incluídos aí os seguintes instrumentos de atuação do ComdeMA (Capítulo V do Decreto nº 25.001/2014): resoluções (Seção II) e proposições (Seção III).

Art. 9º - A Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, que será coordenada pelo Vice-Presidente do Conselho (Art. 15, inciso V do Decreto nº 25.001/2014) deverá se incumbir do acompanhamento e monitoramento da utilização dos recursos financeiros do Fundo Ambiental, com



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

apresentação de relatórios semestrais, bem como de dar pareceres sobre os pedidos de utilização não previstos no Art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 430/2005 (inciso VII), ou quando o Executivo ou o Ministério Público julgar conveniente.

Art. 10º :- Outras Câmaras Técnicas de temas específicos poderão ser formadas por decisão do Plenário, de forma permanente ou temporária (com prazo definido).

Art. 11º :- Todos os pareceres e relatórios das Câmaras Técnicas serão referendados pelo Plenário, em votação por maioria simples dos conselheiros titulares ou de seus respectivos substitutos, presentes à reunião em que forem apresentados, observado o quórum mínimo (art. 19, § 1º do referido Decreto).

Art. 12º :- Solicita-se ao Executivo a publicação desta Resolução na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

  
Silvia Lucia Vieira Cabrera Merlo

Presidente do Comdema- gestão 2017/2019

COMDEMA - JUNDIAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GESTÃO 2017/2019

Resolução COMDEMA – Normativa 02/2019

De 14 de agosto de 2019

23ª Reunião Ordinária do Plenário do COMDEMA

*Dispõe sobre os procedimentos de análise de processos administrativos em que o Conselho é instado a se manifestar e proferir parecer.*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jundiaí, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 3.645 de 07/12/90, de caráter deliberativo, consultivo e recursal conforme preceituado no "caput" do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, usando de sua competência legal e

Considerando que as Resoluções são instrumentos de atuação do Conselho previsto no Decreto nº 25.001/2015, artigo 43, inciso II;

Considerando que o Conselho se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, conforme dispõe o art. 19 do RI;

Considerando que o elemento de convicção de um conselheiro se dá após exposição clara e precisa de um parecer;

Considerando que para a emissão de um parecer seguro e objetivo é necessária a análise criteriosa do processo e seus documentos;

**Resolve:**

Art. 1º :- Solicitar ao órgão do Executivo municipal remetente que os processos administrativos enviados para análise e parecer do conselho sejam devidamente instruídos com documentação necessária para a compreensão do objeto do pedido, tais como: pedido claro e objetivo; identificação do requerente;

§ 1º- Quando for o caso, apresentar ainda: a localização da área com zoneamento específico, fotos, mapas, bacia e rede hidrográfica, e preferencialmente com o parecer da Equipe Técnica da respectiva Unidade de Gestão, incluindo considerações sobre existência de Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal, outras condicionantes previstas em lei municipal e outros documentos julgados necessários; e prévio parecer jurídico.

§ 2º- Se a análise e parecer solicitado se referir a área compreendida dentro do Território de Gestão de Serra do Japi, que o encaminhamento se dê já acompanhado de Parecer do Conselho Gestor da Serra do Japi.

§ 3º- Se a análise e parecer solicitado se referir ao uso de recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, que o encaminhamento se dê já acompanhado do último saldo disponível das contas do Fundo e da previsão do seu uso nos próximos 12 meses.

§ 4º :- Em se tratando de projetos de lei em que o Comdema tenha proferido parecer e posteriormente haja alteração no texto original apresentado, solicita-se à Unidade responsável que encaminhe novamente para o conhecimento do Conselho e, se o caso, nova análise e parecer das alterações eventualmente realizadas.

Art. 2º- A Câmara Técnica específica que analisar o caso deve emitir um parecer conclusivo e devidamente justificado, embasado legalmente e fazendo as devidas considerações ambientais que o caso exige quanto ao mérito, exceto nos casos em que julgar necessária a complementação de documentos ou explicações nos autos, quando então emitirá um parecer preliminar fazendo tal requisição.

Parágrafo único:- Nas análises e elaboração de pareceres, deve-se observar a legislação pertinente (federal, estadual e municipal), devendo prevalecer a mais restritiva.

Art. 3º- Solicita-se ao Executivo a publicação desta Resolução na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

  
Silvia Lucia Vieira Cabrera Merlo

Presidente do Comdema- gestão 2017/2019

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 327/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 26427-3/2019-1 para supressão de uma árvore na R. Meris Baptista Leoni 464 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 328/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 30121-6/2019-1 para supressão de treze árvores na R. Chiara Lubich S/N esquina com R. Elias José foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

## AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGAAT nº 02/2019 Processo Administrativo nº 28.204-4/2019

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, por intermédio da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, torna público que no período entre os dias **16 de setembro e 25 de outubro de 2019**, das 09h00 às 17h00 horas, receberá as inscrições para adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA, instituído pela Lei Municipal nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018.

#### 1. FINALIDADE

A presente Convocação Pública, tem por finalidade tornar pública a inscrição e as normas que definirão a seleção de projetos visando à adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA, instituído pela Lei Municipal nº 9.116, de 14 de dezembro de 2018, para a qualificação na obtenção de recursos financeiros, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.116, de 2018 e com o Decreto Municipal nº 27.976, de 18 de janeiro de 2019, para a conservação de remanescentes florestais e/ou de áreas em processo de restauração ambiental.

Parágrafo único. Para as ações referentes à restauração ambiental, serão aceitos plantios de árvores nativas devidamente implantados.

#### 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção das propostas que preencham os requisitos ora estabelecidos e que atendam aos objetivos pretendidos declinados no item 1 deste ato, cujas propriedades rurais estejam inseridas em uma das 07 (sete) Bacias Hidrográficas do município de Jundiaí.

§ 1º No caso de uma propriedade possuir divisas em mais de um município, o valor a ser pago será referente à porção de conservação de remanescentes florestais e/ou de áreas em processo de restauração ambiental inseridas no perímetro de Jundiaí.

§ 2º O tamanho da área com remanescentes florestais para conservação para o pagamento do benefício será limitado a 40 (quarenta) hectares por propriedade.

2.2. Será destinada a importância de até R\$ 61.795,00 (sessenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais), para atendimento aos fins previstos no item 2.1. do presente Edital. O montante será distribuído entre os interessados, observadas as disposições contidas na Lei nº 9.116, de 2018 e no Decreto Municipal nº 27.976, de 18 de janeiro de 2019, e as normas previstas no presente Edital, não estando previsto o rateio entre os selecionados.

2.3. Os projetos inscritos que tiverem suas propostas selecionadas